



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 7.244, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 211/22, do Vereador Luiz Antonio Ramão)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no município de Assis, obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

**§ 1º** As orientações, assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

**§ 2º** O treinamento de que trata o caput poderá ser realizado individualmente ou em turma.

**Art. 2º** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**

**Presidente**